GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em, 04/09/12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 342 /2012-GAG

Brasília, 31 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 185/2011**, que *institui o Sistema de Mutirão Universitário e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei institui Sistema de Mutirão Universitário que tem natureza de programa a ser desempenhado pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com outros órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

Sua implantação requer que o aparato estatal designe servidores para planejar, operar, fiscalizar e policiar o funcionamento do Sistema de modo não absorvível nas atividades cotidianamente já exercidas, o que acarreta aumento de despesas e não pode ser feito sem atender aos requisitos presentes nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei contrariam o art. 71, §1º, IV, e art. 100, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal ao disporem sobre organização, funcionamento e atribuições da Administração Pública, matéria afeta à iniciativa privativa do Governador.

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Por essas razões, apus o **veto total ao Projeto de Lei nº 185/2011** por desatendimento à ordem constitucional e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Institui o Sistema de Mutirão Universitário e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Mutirão Universitário, destinado a promover, no Distrito Federal, programas de extensão universitária orientados para a assistência e o desenvolvimento de comunidades carentes.

Parágrafo único. O Sistema a que se refere o *caput* articular-se-á com projetos similares em desenvolvimento no Distrito Federal, visando a potencializar as ações a serem implementadas e a dirimir dificuldades na solução de problemas comuns e será destinado aos alunos que cursam o ensino superior nas redes públicas e particulares do Distrito Federal.

Art. 2º As ações executadas pelo estudante serão consideradas como estágio curricular do seu curso, não constituindo vínculo empregatício entre o estudante e o Distrito Federal.

Art. 3º O Sistema de Mutirão Universitário será coordenado por um comitê executivo composto por representantes dos colegiados de ensino e pesquisa das instituições universitárias públicas e privadas participantes.

Parágrafo único. O comitê a que se refere o *caput* será integrado por representantes dos órgãos distritais competentes, que exercerão a secretaria executiva, à qual compete oferecer a infraestrutura e o apoio técnico necessários ao funcionamento do projeto.

Art. 4º Compete ao comitê executivo do Sistema de Mutirão Universitário, com a participação e a assistência técnica da secretaria executiva:

I – identificar as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos programas;

II – analisar, selecionar e compatibilizar as propostas de trabalho apresentadas pelas instituições universitárias;

III – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica, científica e financeira entre o Distrito Federal e pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de direito público e privado, visando à consecução dos objetivos do projeto;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações pertinentes aos programas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente